



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000*  
*CNPJ: 23.697.857/0001-08*

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS, REDAÇÃO  
FINAL, ORÇAMENTO, FINANCIAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E  
PATRIMÔNIO MUNICIPAL - CCJ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO.**

**Data:** 14 de Abril de 2026

**Horário de Início:** 19 h37

**Horário de Encerramento:** 19h53

**Local:** Reunião de forma online

**Membros Presentes:**

- Vereador Presidente **Francisco Eraldo Silva de Oliveira (PT)**
- Vereadora Relatora **Antônia Hermenegilda Canuto (PSB)**
- Vereador Membro **Rafael Luna Dantas da Silva (REP)**
- Procurador Legislativo **Antonio Luicci de Gonzaga Moraes Soares**

Aos quatorze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 19h37, foi aberta a reunião da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, sendo encerrado 19h53 sob a presidência dos membros presentes.

Passou-se ao ponto único da pauta: **SISAN**

O Projeto de Lei nº 010/2025 trata da criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (**SISAN**) no âmbito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, com o objetivo de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional pertinente.

A proposta estabelece a estrutura organizacional do **SISAN** municipal, definindo seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos de implementação, incluindo a criação de órgãos essenciais como o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000*  
*CNPJ: 23.697.857/0001-08*

(COMSEA), a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) e a realização de Conferências Municipais.

O sistema visa promover a integração entre diferentes políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação e agricultura, fortalecendo a atuação intersetorial do poder público. Além disso, busca assegurar o acesso regular e permanente da população a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, respeitando aspectos culturais, sociais e ambientais.

Outro ponto relevante da matéria é o incentivo ao desenvolvimento da agricultura familiar e à produção local, contribuindo para a geração de emprego e renda, bem como para o abastecimento alimentar do município.

O projeto também prevê a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN), instrumento fundamental de planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas voltadas ao setor, garantindo maior eficiência, transparência e controle social na aplicação dos recursos públicos.

Por fim, destaca-se que a instituição do SISAN no município possibilita a adesão ao sistema nacional, ampliando o acesso a recursos financeiros e programas governamentais, além de fortalecer as ações de combate à fome, à desnutrição e à insegurança alimentar, especialmente junto às populações em situação de vulnerabilidade social.

## **I – DO PARECER FAVORÁVEL DA CCJ**

Os membros da CCJ, após análise minuciosa do Projeto de Lei, manifestaram-se favoravelmente à sua aprovação, destacando que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro - CEP: 65.708-000*  
*CNPJ: 23.697.857/0001-08*

Ressaltou que o projeto encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no que tange aos direitos sociais, bem como está em consonância com as diretrizes da política nacional de segurança alimentar e nutricional.

Destacou ainda a relevância da matéria para o município, tendo em vista que a implementação do SISAN contribuirá para a promoção de políticas públicas voltadas ao combate à fome, garantia do direito à alimentação adequada e fortalecimento da gestão intersetorial.

## **II – DO PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL**

O Procurador Legislativo, no uso de suas atribuições, emitiu parecer jurídico favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei.

Em sua manifestação, concluiu que a matéria não apresenta vícios de iniciativa, tampouco afronta dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais, estando plenamente adequada ao ordenamento jurídico vigente.

Salientou, ainda, que o projeto observa os princípios da administração pública e respeita as normas de técnica legislativa, não havendo impedimentos legais para sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

## **III – CONCLUSÃO**

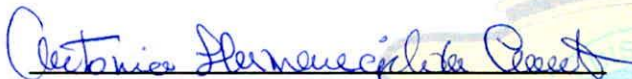
Diante do exposto, os membros da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, de forma unânime, acompanharam o voto da Relatora e o parecer jurídico apresentado, manifestando-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do SISAN.**

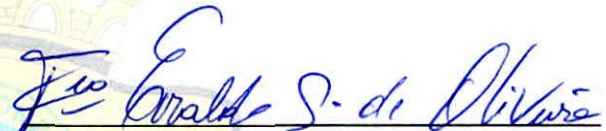


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000*  
*CNPJ: 23.697.857/0001-08*

Assim, a CCJ emite **parecer favorável** à matéria, recomendando sua aprovação pelo plenário da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

**São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 15 de Abril de 2026.**

  
**Antonia Hermenegilda Canuto - PSB**  
**Vereadora Relatora**

  
**Francisco Eraldo Silva de Oliveira - PT**  
**Presidente da Comissão**

  
**Rafael Luna Dantas da Silva - Republicanos**  
**Vereador Membro**

  
**Antonio Luicci de Gonzaga Moraes Soares**  
**Procurador**